



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 737

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), o projeto de lei que “Altera o art. 4º da Lei nº 18.901, de 2024, que institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V71T92UQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:08:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwMjE3XzIxN18yMDI0X1Y3MlVQ5MlVR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000217/2024** e o código **V71T92UQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM Nº 002/2024

Florianópolis, 15 de agosto de 2024

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei visando a alteração do limite de subsídio financeiro estabelecido na Lei 18.901, de 16 de maio de 2024, que instituiu o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC).

A norma vigente mostrou-se crucial para o auxílio aos empreendedores catarinenses. Contudo, a demanda pelas linhas de crédito superou as expectativas, evidenciando a necessidade de um ajuste no limite de recursos disponibilizados.

Diante deste cenário, propomos a ampliação do limite para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), permitindo o atendimento da demanda.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei na forma da minuta em anexo, alterando o limite anteriormente estabelecido e permitindo, assim, a continuidade e ampliação deste importante programa de apoio aos empreendedores catarinenses.

Respeitosamente,

Ari Rabaiolli
Diretor-Presidente do BADESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G071HVA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARI RABAIOLLI em 16/08/2024 às 14:33:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwMjE3XzIxN18yMDI0XzNHMDcxSFZB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000217/2024** e o código **3G071HVA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 4º da Lei nº 18.901, de 2024, que institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.901, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao BADESC e R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) ao BRDE.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **436ZSCQ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:08:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwMjE3XzIxN18yMDI0XzQzNlpTQ1E1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00000217/2024** e o código **436ZSCQ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.